



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 045/94

DE 29 DE ABRIL DE 1.994.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laguna Carapã decreta:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos cargos a que se refere este artigo serão aplicados as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1,2,3,4 do anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano de cargos e vencimentos abrangerá os cargos em comissão, as funções de confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DOS CARGOS.

Art. 3º - O quadro permanente da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ao quadro de pessoal da Prefeitura ou do seu próprio quadro, designado, em comissão, para esse fim

III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro da Prefeitura, designado para tal fim

IV - ENQUADRAMENTO - colocação do cargo com seu ocupante nos grupos ocupacionais previsto neste plano por:

a - TRANSPOSIÇÃO - A passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo quadro instituído por esta Lei

b - TRANSFORMAÇÃO - A alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante

c - TRANSFERÊNCIA - A passagem de quadro atual para novo quadro instituído por este plano de cargos

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL - A passagem de um padrão salarial para outro imediatamente superior na mesma classe do cargo.

VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL - A passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo

VII - ASCENSÃO FUNCIONAL - A passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo, hierárquicamente superior, na linha definida de carreira.

VIII - CLASSE - "amplitude funcional do cargo no sentido vertical com as correspondentes retribuições pecuniárias.

IX - GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierárquicamente

X - PADRÕES SALARIAIS - Os níveis de retribuição no novo quadro.

XI - REFERÊNCIA - é a sistemática de valorização dos cargos de provimento efetivo.

XII - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica, fixada em Resolução, pago mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo permanente ou comissionado.

6-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Laguna Carapã terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a - GRUPO OCUPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS

b - GRUPO OCUPACIONAL 2 - Assistência Direta e Imediata, Símbolo ADI

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a - GRUPO OCUPACIONAL 3 - Direção e Assessoramento Intermidiário, Símbolo DAI

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

a - GRUPO OCUPACIONAL 4 - Técnicos de nível Superior, Símbolo TNS

b - GRUPO OCUPACIONAL 5 - Serviço Técnico Operacional, Símbolo STO

c - GRUPO OCUPACIONAL 6 - Serviços de Natureza Fiscal, Símbolo SNF

d - GRUPO OCUPACIONAL 7 - Apoio Administrativo, Símbolo ADM

e - GRUPO OCUPACIONAL 8 - Serviços Auxiliares, Símbolo SAX

Art. 4º - Os cargos que compõem os grupos ocupacionais são os dimensionados no Anexo I desta Lei

SEÇÃO - II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º - Para os efeitos do presente plano de Cargos e Salários, considerar-se-á:

I - CARGO - O conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.

II - CARGO EM COMISSÃO - O conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho

(g)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII - REPRESENTAÇÃO: é o acréscimo ao vencimento das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito por exercer cargo em comissão.

XIV - GRATIFICAÇÃO - é o acréscimo ao vencimento das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito por exercer cargo de chefia.

XV - REMUNERAÇÃO - é o somatório das retribuições pecuniárias percebidas mensalmente.

CAPÍTULO -III DAS FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2 tem por fim o atendimento das atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais, de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do poder executivo municipal.

Art. 7º - As funções de provimento em confiança que integram o grupo Ocupacional 3(três) tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção ,assessoramento, estudo , coordenação e controle da execução de atividades afins,compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 8º - Os diversos cargos que compoem respetivamente os grupos ocupacionais 4 , 5, 6, 8 são de execução funcional de todos os níveis e qualquer natureza e compõe a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades, meio e fim

(M)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO -IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 9º A retribuição mensal dos cargos isolados de provimento em comissão, Grupos ocupacionais 1 e 2 - é constante das tabelas 1 e 2 , do Anexo II desta Lei

Art. 10- Os valores das funções de provimento em confiança - Grupo Ocupacional 3, são as constantes da tabela 3 do anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO UNICO- O valor pecuniário das funções de provimento em confiança é a vantagem que se acresce ao salário do servidor designado para o exercício desta.

Art. 11- As retribuições pecuniárias dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõe os grupos ocupacionais 4,5,6,7 e 8 são os constantes da tabela 4 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO -V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este plano e será enquadrado por transposição, em estreita observância ao princípio de isonomia podendo posteriormente ser procedida sua reclassificação através de processo avaliatório, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal observados os seguintes critérios.

I - QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO:

- a- Para a Classe "A" os que possuem até 10 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município
- b- Para a Classe "B" os que possuem mais de 11 anos até 21 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município.
- c- Para a classe "C" os que possuem mais de 22 anos de serviços ininterruptos prestados ao Município.

6.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - QUANTO À ESCOLARIDADE DE CARGOS:

- a- No padrão I, serão enquadrados os servidores com os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia e Opeira.
- b- No Padrão II, serão enquadrados os servidores com os seguintes cargos: Agente Administrativo, Fiscal, inspeção e vigilância sanitária, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributo Municipais, Repcionista e Telefonista.
- c- No padrão III, serão enquadrados os servidores com o seguinte cargo: Assistente de Administração.
- d- No padrão IV serão enquadrados os servidores com os seguintes cargos: Motorista, auxiliar de enfermagem e desenhista.
- e- No padrão V serão enquadrados os servidores com os seguintes cargos: Técnico em contabilidade, Topógrafo, operador de máquina e Mecânico.
- f- No padrão VI serão enquadrados os servidores com os seguintes cargos: Engenheiro civil, Arquiteto, Economista e Odontólogo.
- g- No padrão VII serão enquadrados os servidores com o seguinte cargo: Médico.

Art.13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a parcela de retribuição do servidor absorvida pelo novo vencimento em decorrência de seu enquadramento for superior ao valor de referência inicial a classe "A" da categoria funcional em que deva ser incluída, a transferência ou transposição excepcionalmente será feita para a referência e classe de valor mais próximo daquela parcela.

G-



CÂMARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARAPAX

Art. 14 - Constituirão "clientela originária" ao novo sistema de cargos e vencimentos os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste plano, e serão enquadrados por transformação.

Art. 15 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema observadas a existência de vagas e a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 2(dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados manifestem desejo de concorrer outro cargo do novo sistema classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através do processo seletivo de provas e títulos, observado a existência de vagas, a conveniência da Administração e, ainda ter o concorrente de pelo menos 2(dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu Chefe ou Superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além da juntada de documentação comprobatória.

Art. 17 - O procedimento classificatório se dará primeiramente pela "Clientela Originária" seguida da "Clientela Secundária" e por fim, pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Unico - O servidor Municipal após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30(trinta) dias para solicitar, através de requerimento,

6.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 18 - A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente de vaga, observado um interstício mínimo de 02 (dois) anos, condicionado, entretanto ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através da avaliação de desempenho

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 19 - A promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e se dará na dependência de existir vaga na seguinte forma.

I - No caso de antiguidade: após o concorrente permanecer 6 (seis) anos na classe anterior.

II - No caso de merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 2 (dois) anos na classe anterior.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação da lotação das classes será a seguinte:

CLASSE " A " - 50%

CLASSE " B " - 30%

CLASSE " C " - 20%

§ 2º - Para efetivação da promoção funcional, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis, são para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 50 (cinquenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento

§ 3º - A seleção dos servidores para a promoção por merecimento será procedida pela avaliação do desempenho.

§ 4º - Em sendo condicionado os limites de vagas nas respectivas classes, os cargos de empate que venham a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem, quando for

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o caso, o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

SEÇÃO III
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 20 - A Ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência da também última classe do seu cargo, observado um interstício de 02 (dois) anos nessa referência, condicionada entretanto, à existência de vagas na classe inicial do cargo, na linha definida de carreira.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, além da existência de vaga, o servidor se obriga a efetuar a comprovação de sua qualificação, e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo, no caso de empate o critério consubstanciar no § 4º do art. 19 desta Lei.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal serão feitos nos termos do Capítulo V desta Lei, considerando os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação, sendo vedada a irredutibilidade dos seus vencimentos".

Art. 22 - O provimento dos cargos isolados em comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções de provimento em confiança.

Art. 23 - Os servidores do Quadro da Prefeitura, quando designados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurados nesse, a gratificação de representação.

G.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 24 - As tabelas e quadros constantes deste plano constituem parte integrante do seu texto cabendo ao Poder Executivo propor, na forma Regulamentar a inclusão ou supressão de cargos, classe e grupos ocupacionais, observando os critérios e diretrizes no processo classificatório neste ins. tituído.

Art. 25 - O enquadramento Provisório dos servidores se dará de imediato a vigência desta Lei

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 03/93 de 25 de janeiro de 1993 e Lei nº 029/93, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Laguna Carapã - MS

17 de maio de 1994

Jose Eval Oliveira
Prefeito Municipal

(B)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
 PLANO DE CARGOS

TABELA 3
 GRUPO OCUPACIONAL 3 -DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANTIA VAGAS
DAI-1	-Chefe de núcleos	1º Grau Completo, ou capacidade Pública Notória	8 hs	11
DAI-2	-Secretário do UMC	1º Grau Completo, ou Capacidade Pública Notória	8 hs	01
DAI-2	-Secretário da JSM	1º Grau Completo ou capacidade Pública Notória	8 hs	01
DAI-3	-Chefe Serviços	6º Série do 1º grau ou capacidade Pública Notória	8 hs	12
DAI-4	-Encarregado 1	6º Série do 1º Grau ou capacidade Pública Notória	8 hs	04
DAI-5	-Encarregado 2	6º Série do 1º Grau ou capacidade Pública Notória	8 hs	04
DAI-6	-Encarregado 3	6º Série do 1º Grau ou capacidade Pública Notória	8 hs	04
DAI-6	-Secretaria de Escola	6º Série do 1º Grau ou capacidade Pública Notória	8 hs	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARRAPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

(63)

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANTIA VAGAS
DAS-1	Secretário Geral	Superior Completo, ou capacidade Pública no tório	8 hs	01
DAS-2	Chefe de Gabinete	-Superior Completo ou capacidade publica Notória	8 hs	01
DAS-2	Assessor Jurídico	Nível Superior	8 hs	01
DAS-3	Diretor de Departamento	Nível Médio Completo, ou capacidade Pública Notória	8 hs	04
DAS-4	Diretor de Escola	2º Grau Magistério	4hs	01
DAS-4	Contador	2º grau Profissional Contabilidade	8 hs	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
 PLANO DE CARGOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT. VAGAS
TNS	Engenheiro Civil	-Nível Superior Completo	8 hs	01
TNS	Arquiteto	-Nível Superior Completo	8 hs	01
TNS	Economista	-Nível Superior Completo	8 hs	01
TNS	Médico	-Nível Superior Completo	4 hs	02
TNS	Odontólogo	-Nível Superior Completo	4 hs	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PLANO DE CARGOS

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL 2 -ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT. VAGAS
ADI-1	Secretária 1	- 2º grau Completo	8 hs	01
ADI-2	Motorista Executivo - Alfabetizado		8 hs	01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA

CARAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PLANO DE REMUNERACAO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	80,00
DAI-2	70,00
DAI-3	60,50
DAI-4	44,00
DAI-5	30,00
DAI-6	20,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 2
GRUPO OCUPACIONAL 2 ASSISTÊNCIA DIRETA IMEDIATA - ADI

EM URV

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADI - 1	150,00	50	75,00	225,00
ADI - 2	120,00	50	60,00	180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1
GRUPO OCUPACIONAL 1 -DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
EM URV

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-1	415,00	50	207,50	622,50
DAS-2	200,00	50	100,00	300,00
DAS-3	180,00	50	90,00	270,00
DAS-4	147,00	50	73,50	220,50

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA
CARAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

AENKO I
 PLANO DE CARGOS

TABELA 7
 GRUPO OCUPACIONAL 7 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR;	QUANT. VAGAS
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau em Contabilidade 1º Grau Completo	8 hs	02
ADM	Assitente de administração	6º Série do 1º Grau	8 hs	17
ADM	Agente Administrativo	2º Série do 1º Grau	8 hs	13
ADM	Recepcionista	2º Série do 1º Grau	6 hs	02
ADM	Telefonista	2º Série do 1º Grau	6 hs	04

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPX
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
 PLANO DE CARGOS

TABELA 6
 GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL -SNF

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QANT; VAGAS
SNF	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	1º Grau Completo	8 hs	02
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	1º Grau Completo	8 hs	02
SNF	Fiscal de Tributos Municipais	1º Grau Completo	8 hs	02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA

CARAPX

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
 PLANO DE CARGOS

TABELA 5
 GRUPO OCUPACIONAL 5 -SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL STO

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR.	QUANTIA VAGAS
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	8 hs	01
STO	Desenhista	2º Grau Completo	8 hs	01
STO	Mecânico	2º Série do 1º grau	8 hs	01
STO	Operador de Máquinas	Alfabetizado com Habilidação Profissional e experiência de 2 anos	8 hs	05
STO	Auxiliar de Enfermagem	4º Série do 1º grau	8 hs	08
STO	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	8 hs	34

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIGUÍNA CARAPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 4
TÍPOS OCUPACIONAIS 4,5,6,7,8

CLASSE DRÃO	EM URV																	
	A									B								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	67,59	68,94	70,30	71,72	73,15	74,61	77,62	79,17	80,75	82,36	84,01	85,69	89,15	90,93	92,75	94,60	96,49	98,91
II	84,00	85,68	87,39	89,14	90,92	92,74	95,46	98,41	100,37	102,37	104,42	106,51	110,81	113,02	115,28	117,59	119,53	122,33
III	97,00	98,94	100,91	102,93	104,99	107,09	111,41	113,64	115,91	116,22	120,59	123,00	127,96	130,52	133,13	135,79	138,50	141,25
IV	120,00	122,40	124,84	127,34	129,89	132,48	137,83	140,58	143,40	146,26	149,19	152,17	158,31	161,48	164,70	168,60	171,35	174,77
V	162,00	165,24	168,54	171,91	175,35	178,86	186,08	189,08	193,59	197,46	201,41	205,43	213,72	217,99	222,35	226,80	231,33	235,95
VI	276,00	281,52	287,15	292,89	298,75	304,61	317,63	322,32	329,83	336,42	343,14	350,01	364,15	371,43	378,66	386,43	394,14	402,01
VII	470,22	479,61	489,18	498,95	508,92	519,06	540,02	550,80	561,80	573,02	584,47	596,14	620,18	632,57	645,20	658,09	671,23	684,63

- Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia, Cozinheira

I - Agente Administrativo, Fiscal, Vigilante, Sanitário, Fiscal Obras e Posturas, Fiscal Tributo, Recepção, Telefônico

II-Assistente de Administração ,

V - Motorista, desenhista, Auxiliar de enfermagem , .

Técnico Contabilidade, Topógrafo, operador de máquina , mecânico ,

Engenheiro Civil , Arquiteto , Economista , Odontólogo

Médico

ANEXO I
GRUPO MAGISTÉRIO

TABELA DE REMUNERAÇÃO E VENCIMENTO MENSAL

CARGO	NÍVEL	CLASSES				
		A	B	C	D	E
P	R	I	104,60	109,83	115,32	121,08
O	II	113,70	119,38	125,35	131,61	138,19
F	III	120,22	126,23	132,54	139,16	146,12
Z	IV	136,15	142,95	150,10	157,61	165,49
S	V	159,04	166,99	175,34	184,10	193,31
5	VI	172,00	180,60	189,63	199,11	209,06
O						219,51

GRUPO II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

TABELA 2

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM CR\$)
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ADM-10	3.000.000,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM-11	2.000.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM-12	1.800.000,00
RECEPCIONISTA	ADM-13	1.400.000,00
TELEFONISTA	ADM-14	1.400.000,00

GRUPO III - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

TABELA 3

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM CR\$)
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SNF-10	1.800.000,00
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	SNF-11	1.800.000,00
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SNF-12	1.800.000,00

GRUPO IV - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

TABELA 4

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM Cr\$)
TOPÓGRAFO	STO-10	3.000.000,00
DESENHISTA	STO-11	2.500.000,00
MECÂNICO	STO-12	2.200.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA	STO-13	2.300.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	STO-14	2.130.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	STO-15	1.260.000,00

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO I - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

TABELA 1

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
ENGENHEIRO CIVIL	TNS-1	Nível Superior completo em En-nharia Civil	8 h	01
ARQUITETO	TNS-2	Nível Superior completo em Ar-quitectura	8 h	01
ECONOMISTA	TNS-3	Nível Superior completo em Eco-nomia	8 h	01
MÉDICO	TNS-4	Nível Superior em Medicina	4 h	02
ODONTÓLOGO	TNS-5	Nível Superior completo em Odon-tologia	4 h	02
TOTAL				07

GRUPO II - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

TABELA 2

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ADM-10	2º grau em contabilidade	8 h	02
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ADM-11	1º grau completo	8 h	05
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM-12	6º série do 1º grau	8 h	18
RECEPCIONISTA	ADM-13	2º série do 1º grau	8 h	01
TELEFONISTA	ADM-14	2º série do 1º grau	6 h	04
T O T A L				30

GRUPO III - SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL

TABELA 3

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SNF-10	1º grau completo	8 h	02
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	SNF-11	1º grau completo	8 h	02
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SNF-12	1º grau completo	8 h	02
TOTAL				06

GRUPO IV - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

TABELA 4

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
TOPÓGRAFO	ST0-10	Profissionalizante do 2º grau	8 h	01
DESENHISTA	ST0-11	2º grau completo	8 h	01
MECÂNICO	ST0-12	2ª série do 1º grau	8 h	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	ST0-13	Alfabetizado, com habilitação profissional e experiência de 2 anos	8 h	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ST0-14	4º série do 1º grau	8 h	04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ST0-15	Alfabetizado	8 h	16
T O T A L				28

GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES

TABELA 5

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
MOTORISTA	SAX-10	2ª série do 1º grau, com habilitação profissional e experiência de 2 anos	8 h	13
MERENDEIRA	SAX-11	Alfabetizado	8 h	15
CONTÍNUO	SAX-12	Alfabetizado	8 h	03
VIGIA	SAX-13	Alfabetizado	8 h	03
COPEIRA	SAX-14	Alfabetizado	8 h	02
T O T A L				36

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA 1 - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA OU ENCARGOS

CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
CHEFE DE NÚCLEO	FAI-V	1º grau completo ou capacidade pública notória	8 h	11
CONTADOR	FAI-IV	2º grau em Contabilidade	8 h	01
ASSISTENTE I	FAI-III	4ª série do 1º grau	8 h	04
ASSISTENTE II	FAI-II	3ª série do 1º grau	8 h	04
ASSISTENTE III	FAI-I	2ª série do 1º grau	8 h	04
T O T A L				24

ANEXO III
PLANO DE VENCIMENTOS
GRUPO I - TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA 1

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM Cr\$)
ENGENHEIRO CIVIL	TNS-1	5.100.000,00
ARQUITETO	TNS-2	5.100.000,00
ECONOMISTA	TNS-3	5.100.000,00
MÉDICO	TNS-4	3.500.000,00
ODONTÓLOGO	TNS-5	3.500.000,00

GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES

TABELA 5

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM Cr\$)
MOTORISTA	SAX-10	2.050.000,00
MERENDEIRA	SAX-11	1.260.000,00
CONTÍNUO	SAX-12	1.260.000,00
VIGIA	SAX-13	1.260.000,00
COPEIRA	SAX-14	1.260.000,00

ANEXO IV
PLANO DE VENCIMENTOS
TABELA 1 - FUNÇÃO DE CHEFIA E ENCARGOS

CARGOS	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO EM Cr\$
CHEFE DE NÚCLEO	FAI-V	1.500.000,00
CONTADOR	FAI-IV	1.200.000,00
ASSISTENTE I	FAI-III	900.000,00
ASSISTENTE II	FAI-II	600.000,00
ASSISTENTE III	FAI-I	300.000,00